

ATA NÚMERO UM DA REUNIÃO DO JÚRI DE SELEÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) AO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO INCERTO PARA A CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, NA ÁREA DA AÇÃO EDUCATIVA.

-----Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas onze horas e trinta minutos, no gabinete de trabalho, reuniu o Júri do Concurso, a saber, Nuno Cláudio Alves da Costa e Almeida, Presidente do Júri, Ana Isabel Teixeira Silva Sousa Magalhães, Vogal efetivo do Júri, Maria Felismina Nogueira Martins Correia, Vogal efetivo do Júri, João Vasco Pimentel da Mota, Vogal suplente do Júri, Paula Cristina da Cunha Magalhães, Vogal suplente do Júri, para tratar a seguinte ordem de trabalhos:-----

-----Ponto único – Definição dos parâmetros de avaliação, respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, grelha classificativa, bem como, o sistema final do método. -----

-----Quanto ao ponto único, deu-se início à ordem de trabalhos com a análise ao critério de seleção a aplicar ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional, na área da ação educativa. -----

-----Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e dada a urgência do procedimento, o método de seleção será exclusivamente a Avaliação Curricular (AC), que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, formação profissional e experiência profissional.-----

-----Deste modo, o Júri ressaltou os seguintes aspetos: no respeitante à Habilitação Literária (HAB), esta deve ser graduada com a seguinte pontuação: detentores do Primeiro Ciclo – cinco pontos; detentores do Segundo Ciclo – oito pontos; detentores do Terceiro Ciclo – doze pontos; detentores do Décimo Segundo Ano – dezoito pontos, detentores do Grau de Licenciatura ou Superior – vinte pontos, não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; quanto à Experiência Profissional (EP), dever-se-á atender ao tempo de serviço no exercício das funções a desempenhar, com um nível de desempenho elevado, para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação: sem experiência – zero pontos; de um dia até um ano de experiência – sete pontos; com mais de um ano até quatro anos de experiência – dez pontos; com mais de quatro anos até dez anos de experiência – quinze pontos; com mais de dez anos de experiência – vinte pontos; finalmente, no que concerne à Formação Profissional (FP), deve ser graduada com a seguinte pontuação: sem formação – zero pontos; detentores de formação na área do posto de trabalho a que se candidata até 50h – dez pontos; detentores de formação na área do posto de trabalho a que se candidata superior a 50h – quinze pontos; detentores do Curso de Assistente Operacional ou do Curso de Auxiliar de Ação Educativa – vinte pontos.-----

-----No seguimento, o Júri alteou que, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, poderá exigir aos candidatos que apresentem documentos comprovativos de factos por ele referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.-----

-----Relativamente à valoração do método anteriormente referido será convertida numa escala de zero (0) a vinte (20) valores, de acordo com a especificidade do método, através da aplicação da seguinte fórmula: $AC = [3(HAB)+4(EP)+3(FP)]/10$.-----

Agrupamento de Escolas de Prado (Código: 150897)

Escola sede: Escola Básica de Prado (Código: 342695)

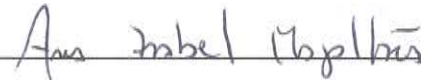
----- Relativamente a critérios de ordenação preferencial, o júri referiu que, em caso de igualdade de valoração, serão adotados, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, os seguintes critérios de ordenação preferencial: a) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “experiência profissional”; b) Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação “formação profissional”. Caso o empate subsista, após aplicação dos critérios acima enunciados, o desempate far-se-á pela aplicação dos seguintes critérios: a) Candidato com mais tempo efetivo (medido em dias) de experiência profissional em funções caracterizadoras do posto de trabalho concursado; b) Candidato com maior número de horas de formação profissional em áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher.-----

-----E nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente ata e deu-se por terminada a reunião.-----

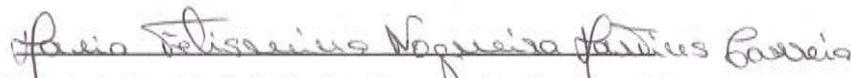
Os Elementos do Júri




(O Presidente, Nuno Cláudio Alves da Costa e Almeida)



(Vogal efetivo, Ana Isabel Teixeira Silva Sousa Magalhães)



(Vogal efetivo, Maria Felismina Nogueira Martins Correia)



(Vogal suplente, João Vasco Mota)



(Vogal suplente, Paula Cristina da Cunha Magalhães)